

DECRETO Nº 281/2020

Altera dispositivos do Decreto nº 278, de 30 de março de 2020 que prorrogou prazo de vigência do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito de Municipal, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e das incidências de H1N1 e convalidou as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 249, de 18 de março de 2020, que criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 278, de 30 de março de 2020, que prorrogou prazo de vigência do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito de Municipal, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e das incidências de H1N1 e convalidou as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade,

DECRETA:

Art. 1°. Fica acrescentado os § § 1°, 2°, 3° e 4°, bem como seus incisos, ao art. 28 do Decreto n° 278, de 30 de março de 2020, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 28
- **§ 1º**. Ficam excepcionados do fechamento estabelecido no *caput* os mercados Joca de Souza e Arnaldo Vieira, mercado popular, bem como as feiras dos bairros João Paulo II, Castelo Branco, Piranga I e a feira de orgânicos realizada no Centro.
- § 2º. Caberá à AMA disciplinar, por meio de portaria, o funcionamento destes equipamentos, estabelecendo restrições, notadamente:
- I remanejando as bancas e congêneres de modo que se posicionem a uma distância mínima de 1 metro;
- II exigência de utilização de máscaras e álcool em gel;
- III limitação de público circulante simultâneo; e
- IV dias de funcionamento, alternados ou não.
- § 3º. As feiras dos bairros João Paulo II, Castelo Branco, Piranga I e a feira de orgânicos realizada no centro funcionarão aos domingos, podendo a AMA modificar o dia e frequência de funcionamento por meio de portaria;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- § 4º. O comércio de temperos e alimentos funcionará somente através do serviço de delivery.
- **Art. 2º**. Fica alterada a redação do *caput* do art. 27, bem como reorganizado os parágrafos e acrescentados os incisos, todos do Decreto nº 278, de 30 de março de 2020, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 27**. Fica suspenso até o dia 13 de abril de 2020 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, notadamente de produtos e serviços, excetuados os seguintes:
 - I Comércio de material de construção, hospitalar, de limpeza e de higiene em geral;
 - II Serviços e comércio relativos à atividade de saúde;
 - III -As oficinas, em especial as oficinas de máquinas agrícolas e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados;
 - IV Farmácias e Supermercados, demais Comércios de Gêneros Alimentícios, Açougue e Padarias;
 - V Serviços e comércio relativos à saúde animal;
 - VI Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
 - VII Depósitos de água e de gás de cozinha;
 - VIII Postos de combustíveis;
 - IX Serviços de transporte e armazenamento de mercadorias;
 - X Centrais de distribuição.
 - § 1º. Fica determinado que os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado nos incisos do *caput* deverão disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes.
 - § 2º. Os estabelecimentos comerciais, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
 - § 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.
- **Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM

Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Município